



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.053/2024



Institui no calendário Oficial do Estado da Paraíba a semana de enfrentamento à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

AUTOR (A): DEP. JANE PANTA

RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

P A R E C E R -- Nº 493 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.053/2024**, de autoria da **Dep. Jane Panta**, o qual “*Institui no calendário Oficial do Estado da Paraíba a semana de enfrentamento à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.*”.

A matéria constou no expediente do **dia 16 de abril de 2024**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui no calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 a 22 do mês de maio.

Dando continuidade, a propositura prevê que, ao longo da Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, serão realizados: I - Simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, exposições, campanhas educativas e informativas que tenham como tema a prevenção e o combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil; II - Distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil; III - Discussões e debates por parte dos poderes legislativo e executivo visando a elaboração de políticas públicas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Por fim, prevê que o resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil apresentados durante a Semana poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa:

“(...) Os números de denúncias envolvendo crimes de violência sexual contra criança e adolescentes registrados no ano de 2022 supera a faixa dos 10 mil, sendo um indicativo alarmante para nós, pois sabemos que ainda mais casos não são sequer denunciados. Sugerimos a data da semana de enfrentamento à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil a ser iniciada no dia 18 de maio de cada ano, tendo em vista ser este reservado ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

e Adolescentes, sendo instituído pela Lei nº 9.970 de 2000. A referida lei é em homenagem e memória da menina Araceli Cabrera Crespo, que foi encontrada violentada e morta após desaparecer na saída da escola, no ano de 1973, aos 08 anos de idade. Tal caso, de grande repercussão na época, chocou toda a população por todos os condenados serem considerados inocentes após recurso. Este é um entre milhares de casos de violência contra seres que deveriam ser por todos protegidos. Sendo um dever de toda a sociedade o cuidado e tratamento de nossas crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, devemos poupá-las e por a salvo de toda forma de violência, exploração, e até mesmo exposição a qualquer conteúdo que envolva abuso infantil. Sabemos que com o avanço de nossa sociedade a exposição de criança a riscos só aumenta, sendo um fator agravante o acesso de crianças à tecnologia e assim, exposição à pedofilia através da rede mundial de computadores. Nosso cuidado deve ser de forma integrada, unindo o Poder Público, o setor privado, e principalmente, a propagação da informação para as famílias. Não esquecendo, é claro, das crianças que já se encontram em posição de vulnerabilidade, que são o maior alvo nos casos de abuso e exploração. (...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO **não** tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por **não** constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Logo, a instituição de dias, semanas ou meses nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também **não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de meses no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.053/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.053/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro